POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIREÇÃO NACIONAL
UO/LF - DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Concurso Público Internacional nº 27/DAC/2025

Aquisição de equipamentos

para 40º Curso de Ordem Pública (COP)

e capacetes de motociclista

Programa do Concurso

Artigo 1º
Identificação e objeto do procedimento

O presente procedimento tem como objeto principal a aquisição de equipamentos para 40º Curso de Ordem Pública (COP) e capacetes de motociclista.

Artigo 2º
Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a PSP, em representação do Estado Português, sita no Largo da Penha de França, n.º 1, em Lisboa, telefone n.º 213 588 368, e endereço eletrónico dl@psp.pt.

Artigo 3º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Exma. Senhora Diretora Nacional Adjunta da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da PSP, no uso das competências subdelegadas, pelo Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública.

Artigo 4º
Peças que instruem o concurso

As peças que instruem o presente procedimento são:

a) O caderno de encargos e respetivo anexo.
b) O programa do procedimento e respetivos anexos;

Artigo 5º
Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGOV (NEXT) com o seguinte endereço eletrónico: http://pt.vortal.biz/.
2. O procedimento em causa é totalmente tramitado eletronicamente, através da plataforma de contratação pública atrás referida, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do concurso, bem como apresentar a respetiva proposta.

Artigo 6º
Esclarecimentos e retificação das peças do concurso

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do procedimento.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica http://pt.vortal.biz/, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto, do contrato a celebrar, que o interessado não

Av. António Augusto de Aguiar, nº. 20-8º. Andar, 1050-016-Lisboa-Tel. 213 588 368 - dl@psp.pt

considere exequíveis;

4. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5. Até ao termo do **segundo terço do prazo fixado** para a apresentação das propostas:

a) O júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como, prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública VORTALGOV (http://pt.vortal.biz/), utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

9. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7º

Agrupamentos

1. Os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas podem apresentar proposta, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, sob pena da adjudicação caducar.

5. Não existindo representante comum, as propostas e restantes documentação relativa ao procedimento são assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.

Av. António Augusto de Aguiar, nº. 20-8º. Andar, 1050-016-Lisboa-Tel. 213 588 368 - dl@psp.pt

Artigo 8º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º - A do CCP.

Artigo 9º

Prazo para apresentação das propostas

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 136.º do CCP, o prazo para apresentação das propostas é até às 17h do 30.º (trigésimo) dia a contar da data de envio para publicação no Diário da República.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, os prazos para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 10º

Prorrogação do prazo para apresentação das propostas

1. A pedido, devidamente fundamentado, de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar poderá prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas pelo período considerado adequado, o qual aproveitará todos os interessados.
2. As decisões relativas a prorrogações do prazo de apresentação das propostas serão juntas às peças do concurso e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, e serão imediatamente publicitadas no Diário da República.

Artigo 11º

Modo de apresentação das propostas

A apresentação da proposta e os documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV (http://pt.vortal.biz/), devendo cumprir com o solicitado nas peças procedimentais.

Artigo 12º

Proposta e elementos da proposta

1. O concorrente pode apresentar proposta para um dos lotes ou para os cinco lotes.
2. O concorrente deverá apresentar, para cada um dos lotes a que concorre, o modelo de Minuta em Anexo III, a este Programa de Procedimento, ou seja, se concorrer a todos os lotes deverá apresentar 5 (cinco) anexos preenchidos, se concorrer apenas a um apresentará o Anexo correspondente.
3. Os concorrentes até ao limite da submissão da proposta, devem entregar amostras dos bens para validação das suas caraterísticas.
4. Os equipamentos devem ser entregues em AMTP, Rua do Proletariado s/n, Quinta do Paizinho, 2790-138 Portela de Carnaxide, telefone: 214 167 680, com o envio prévio de email para dfam.dl@psp.pt
5. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, sendo os documentos que a constituem obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e devem ser assinados pelo

Av. António Augusto de Aguiar, nº. 20-8º. Andar, 1050-016-Lisboa-Tel. 213 588 368 - dl@psp.pt

concorrente ou seus representantes.

6. A proposta deverá ser elaborada indicando todos os elementos infra solicitados, e observar todas as condições obrigatórias definidas nos diversos números deste artigo.
7. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/2017 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, que poderá ser obtido em https://ec.europa.eu/growth/tools-dtabases/espd/filter?lang=pt (Anexo I);

b) Proposta (s), conforme modelo/minuta constante do **anexo III,** constante deste Programa de Procedimento.

8. Os termos constantes no **anexo III**, devem fazer parte da proposta, dado que são imprescindíveis os elementos abaixo indicados, sendo que qualquer omissão será fator de exclusão:
   a) O valor unitário do (s) bem (s), sem inclusão do IVA;
   b) O preço total da proposta s/IVA;
   c) Valor do IVA:
   d) Prazo de entrega;
   e) Prazo de garantia contra defeitos de fabrico;
   f) Declaração de compromisso relativa ao cumprimento das especificações técnicas estipuladas no Anexo I do Caderno de Encargos.
5. O documento da(s) proposta(s), referido no n.º 1, deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.
6. A (s) proposta (s) deve ser assinada eletronicamente pelo concorrente ou seu representante legal.
7. Em caso de adjudicação, o(s) preço(s) proposto(s) pelo(s) concorrente(s) manter-se-ão inalteráveis durante a vigência do respetivo contrato.

Artigo 13º

Motivos de Exclusão da Proposta

1. Sem prejuízo das demais causas de exclusão de proposta, previstas no presente programa e no artigo 146.º do CCP, é excluída a proposta caso se verifique qualquer das seguintes situações:

2. Apresente um preço, superior ao preço base previsto na cláusula 8.ª do Caderno de Encargos.
   a) Não contenha os elementos previstos no nº 3 da cláusula anterior;
   b) Caso se verifique algum motivo para exclusão nos termos do artigo 146.º do CCP;

Artigo 14º

Requisitos dos documentos

1. A proposta e todos os documentos que lhe associarem, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

2. Os concorrentes deverão ter em atenção se todos os documentos referidos no número anterior estão assinados com assinatura eletrónica qualificada antes da submissão dos mesmos na plataforma eletrónica vortalGOV (http://pt.vortal.biz/), pois após a sua submissão não será possível associar qualquer assinatura qualificada válida, devido à respetiva encriptação da proposta, de modo a dar cumprimento à lei suprarreferida.

Av. António Augusto de Aguiar, nº. 20-8º. Andar, 1050-016-Lisboa-Tel. 213 588 368 - dl@psp.pt

3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, a concorrente deve submeter na plataforma um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a referida declaração, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 15º
Idioma

A Proposta e todos os documentos e comunicações, de todas as fases do procedimento concursal, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

Artigo 16º
Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 17º
Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis dias) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 18º
Critério de adjudicação

1. A adjudicação far-se-á por **lote** e apenas a um **fornecedor (por lote)**, com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade designada de monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

2. Em caso de igualdade prevalece a proposta que maior prazo de garantia apresentar.

3. Caso o empate subsista considera-se como fator de desempate o menor prazo de entrega dos bens.

4. Se ainda assim, o empate persistir, o desempate será efetuado de acordo com o mais baixo preço unitário do bem a fornecer.

Artigo 19º
Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.

2. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do CCP;

b) Confirmar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, na qual esse terceiro confirme, de forma expressa, inequívoca e incondicional, o seu compromisso quanto ao

Av. António Augusto de Aguiar, nº. 20-8º. Andar, 1050-016-Lisboa-Tel. 213 588 368 - dl@psp.pt

atributo, termo ou condição em causa.

c) Se pronunciar sobre a minuta de contrato.

3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 20º
Documentos de habilitação

1. Na fase de notificação da adjudicação, serão solicitados ao adjudicatário os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP.

2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 21º
Modo e prazo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação referidos no artigo anterior, deverão ser apresentados pelo adjudicatário no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de notificação da adjudicação.

2. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

3. O prazo para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, é de **5 (cinco) dias úteis**, contados da respetiva notificação.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos referidos no artigo anterior, fixando-lhe um prazo para o efeito.

Artigo 22º
Não apresentação dos documentos de habilitação

1. Não apresentação dos documentos no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 4 do artigo anterior:

a) Não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado no n.º 1, ou no n.º 3, do artigo anterior, conforme o caso; prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 1 ou n.º 3, da cláusula anterior;

b) Não apresentação dos documentos de habilitação redigidos em língua portuguesa ou em língua estrangeira acompanhados de tradução devidamente legalizada.

c) Não apresentação dos documentos no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 4 do artigo anterior;

d) Pela não associação dos membros de um agrupamento, na modalidade exigida no artigo 8.º do presente programa de procedimento.

2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável

Av. António Augusto de Aguiar, nº. 20-8º. Andar, 1050-016-Lisboa-Tel. 213 588 368 - dl@psp.pt

ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 23º
Falsidade dos documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 24º
Redução do contrato a escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel, que deverá conter, sob pena de nulidade, os elementos previstos no artigo 96.º do CCP.

Artigo 25º
Caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 26º
Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamento ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente
c) A alteração do preço base do procedimento ou do valor da proposta.

3. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas

Artigo 27º
Notificação e aceitação da minuta de contrato

1. A minuta do contrato, é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar, notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo anterior.

3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 (cinco) dias** subsequentes à respetiva notificação.

Av. António Augusto de Aguiar, nº. 20-8º. Andar, 1050-016-Lisboa-Tel. 213 588 368 - dl@psp.pt

Artigo 28º
Reclamações da minuta de contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto no art.º 96º, nºs 2 e 5, do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de **10 (dez) dias** a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 29º
Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, salvo nos casos previstos no n.º 2 do art.º 104 do CCP.

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do presente Programa do Procedimento.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, a assinatura do contrato será feita com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Artigo 30º
Negociação

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 31º
Encargos do concorrente

São encargo do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, incluindo as despesas relativas à prestação da caução, emissão de seguros e visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

Artigo 32º
Comunicações e notificações

As notificações e comunicações serão feitas diretamente na plataforma eletrónica de contratação VortalGOV (http://pt.vortal.biz/).

Artigo 33º
Prevalências

1. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes
2. As normas do Procedimento Concursal prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio do fornecimento a que diz respeito, que com elas estejam desconformes.
3. Nos casos em que se considere lapso ou omissões das peças concursais, prevalecem as normas constantes do CCP e demais legislações aplicáveis.

Av. António Augusto de Aguiar, nº. 20-8º. Andar, 1050-016-Lisboa-Tel. 213 588 368 - dl@psp.pt

ANEXO I

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

(Aprovado pelo Regulamento De Execução (UE) 2016/7 Da Comissão, de 5 de janeiro de 2016)

Av. António Augusto de Aguiar, nº. 20-8º. Andar, 1050-016-Lisboa-Tel. 213 588 368 - dl@psp.pt

ANEXO II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1- _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de _____ [1] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada [2] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2- O declarante junta em anexo [ou indica ___ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados [3]] os documentos comprovativos de que a sua representada [4] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

___ (local), _____ (data), _____[assinatura [5]].

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[3] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
[4] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[5] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Av. António Augusto de Aguiar, nº. 20-8º. Andar, 1050-016-Lisboa-Tel. 213 588 368 - dl@psp.pt

Anexo III
Minuta da Proposta

Para:
Ex.mos(as) Sr.s(as)

_____

_____

_____

N/ Ref.ª: _____	V/ Ref.ª: **Concurso Público Internacional Nº 27/DAC/2025**	Data: ___/___/2025
Designação: Aquisição de equipamentos para 40º Curso de Ordem Pública (COP) e capacetes de motociclista.		

(Designação do Concorrente), com sede na (morada completa da sede da concorrente), pessoa coletiva n.º _____, representada por _____, titular do Cartão do Cidadão n.º _____, residente na (morada completa do(a) representante), tendo tomado perfeito conhecimento dos termos do procedimento referenciado em epígrafe, propõe-se fornecer o objeto referente aos **Lotes:**

Lote	Assinalar com um (X) Lote a que concorre
1	
2	
3	
4	
5	

Obriga-se a cumprir as condições abaixo transcritas e os pressupostos do caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas.

I. Atributos / termos da proposta

a) Preço unitário para o total dos bens, preço total, para cada um dos bens nos lotes abaixo indicados.

Av. António Augusto de Aguiar, nº. 20-8º. Andar, 1050-016-Lisboa-Tel. 213 588 368 - dl@psp.pt

LOTE 1		Descrição do bem	Qtd. Unit. *	Preço unitário admissível S/IVA	Preço total S/IVA
Bastões e escudos de proteção	1.1	Bastões para Manutenção de Ordem Pública UEP/CI	150	23,43 €	
	1.2	Escudo de Proteção de Ordem Pública para UEP/CI NOTA: 10% são para esquerdinos	200	189,33 €	

LOTE 2	Descrição do bem	Qtd. Unit. *	Preço unitário S/IVA	Preço total
	Fato Anti Traumático	55	1 050,00 €	

LOTE 3	Descrição do bem	Qtd. Unit. *	Preço unitário S/IVA	Preço total
	Máscara Anti gás	55	425,00 €	

LOTE 4	Descrição do bem	Qtd. Unit. *	Preço unitário S/IVA	Preço total
	Capacete para Motociclista	60	373,25 €	

LOTE 5	Descrição do bem	Qtd. Unit. *	Preço unitário S/IVA	Preço total
	Capacete de Proteção MOP (UEP/SO/CI)	55	600,00 €	

b) Prazo em que se propõe efetuar a entrega dos bens, não podendo exceder o prazo estipulado no Caderno de Encargos (90 dias corridos):

Prazo de entrega
_____ Dias

c) Prazo de substituição dos bens que não estiverem conformes com as especificações técnicas ou apresentem deficiências ou danos, devendo ser inferior ao prazo de entrega (em dias), não podendo exceder os 5 (cinco) dias corridos:

Prazo de substituição
_____ Dias

d) Prazo de garantia contra defeitos de fabrico, não devendo ser inferior a 36 meses após a entrega definitiva dos bens.

Prazo de garantia
_____ meses

Av. António Augusto de Aguiar, nº. 20-8º. Andar, 1050-016-Lisboa-Tel. 213 588 368 - dl@psp.pt

e) Outros elementos que considere relevantes:

Outros elementos que considere relevante
_____
_____

_____, ____ de _____ de 2025,

Assinatura (s) _____

Av. António Augusto de Aguiar, nº. 20-8º. Andar, 1050-016-Lisboa-Tel. 213 588 368 - dl@psp.pt